



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1421/2009

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2010 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.010, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Pública;
- II – Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2010;
- III – Alteração na Legislação Tributária;
- IV – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V – Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI – Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- VIII – Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais - Anexo II;
- IX – Anexo de Metas Fiscais – Anexo III;
- X – Anexo de Riscos Fiscais – Anexo IV

§ 1º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º. As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento / Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações em consonância com os artigos. 16 e 17 da L.R.F.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
- LOA - 2010
SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de Dezembro de cada ano;

III – Adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse dentro dos limites Constitucionais;

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterá:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e Seguridade de forma conjunta, para pagamento único: a transferência dos encargos patronais do regime próprio da previdência social será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2010, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2009, e deverá conter:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV – Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;

V – Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

VI – Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII – reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo IV.

Art. 7º. O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por lei.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 13. Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentar insuficiência de dotação.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II – Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16. O órgão central de finanças encarregado da Execução Orçamentária Efetuará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos, após autorização Legislativa.

Art. 17. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00;

II – Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 18. A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ESTABELECIDOS** com base na Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2008.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita **EFETIVAMENTE ARRECADADA** prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de **2009**, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I – O número da ação originária;

II – O número do precatório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- III – O tipo de causa julgada;
- IV – A data da autuação do precatório;
- V – O nome do beneficiário;
- VI – O valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº. 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I – Portaria STN nº. 163;
- II – Portaria STN nº. 180;
- III – Portaria STN nº. 325;
- IV – Portaria STN nº. 326;
- V – Portaria STN nº. 328.
- VI – Portaria STN nº. 447

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);
- II – Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;
- III – Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);
- IV – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
- V – FUNDEB – contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);
- VI – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos, como transferência de recurso do FUNDEB e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 22. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação destinadas ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23. Às operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27. Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 fica o Município autorizado a:

I – Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre;

II – Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 28. A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

Art. 29. O reajuste salarial dos servidores municipais de Sidrolândia deveser seguir os preceitos estabelecidos no Art. 37 inciso X, da constituição federal e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da lei complementar 101, de 2000.

Art. 30. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isoladas e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei complementar nº. 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

Art. 32. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 33. O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 29/2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 34. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº. 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos. 15 e 16:

- I – A assunção de dívidas;
- II – Reconhecimento de dívidas;
- III – A confissão de dívidas.

Art. 35. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV – Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V – As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI – A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei a partir de janeiro de 2005.

VII – A cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII – A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

IX - Estruturação do Sistema do Cadastro Imobiliário para cobrança do Imposto Territorial Rural, conforme disposição legal e convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 37. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 38. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 5 anos, da projeção para os três seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 44. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 45. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

direito o Fundo abranger.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 46. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos. 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 47. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 48. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 49. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I – Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II – Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 50. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-orçamentários, quando não houver contrapartida do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2010 não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 53. O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 54. As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


DALTRÔ FIUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais (LC 101, Art. 9º, § 2).

I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 01 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 02 - Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 03 - Transporte Escolar;
- 04 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde;
- 05 - Atendimento à População com Medicamentos;
- 06 - Benefícios Previdenciários;
- 07 - Assistência Social Geral;
- 08 - Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 09 - Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 - Amortização da Dívida Contratada;
- 11 - Encargos com a Dívida Contratada;
- 12 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado;
- 13 - Manutenção do Ensino Básico;
- 14 - Materiais de Consumo e Manutenção.

II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 01- Limpeza e Conservação;
- 02- Vigilância;
- 03- Consumo e abastecimento de Água e Energia;
- 04- Manutenção de Equipamentos Rodoviários.

Gabinete do Prefeito aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender as suas funções Legislativas e fiscalizadoras.
1.2 - Cursos e treinamentos aos vereadores e funcionários do Legislativo Municipal.	- Disponibilizar condições materiais para melhoria na habilitação dos servidores da Câmara Municipal; - Oferecer cursos, palestras e outras atividades visando melhor desempenho das atividades dos vereadores em suas atuações legislativas e fiscalizadoras.
1.3 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	- Aquisição de equipamentos para melhor funcionamento dos gabinetes dos vereadores Municipais; - Implantar programa de informatização das atividades realizadas na Câmara Municipal; - Aquisição de veículos para apoio as ações dos vereadores.
1.4 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar e melhorar a qualidade de desempenho da função dos servidores do legislativo municipal, através da reestruturação de um plano de cargos com ações modernas e justas, com adequação dos vencimentos compatíveis com as ações de cada área de atividade.
1.5 - Manutenção e melhorias do prédio da Câmara Municipal.	- Elaboração de estudos para ampliação e melhorias no espaço físico da Câmara Municipal, como forma de propiciar aos vereadores melhores condições de trabalho e melhor atendimento ao público.
1.6 - Implantação e Organização do Arquivo público municipal.	- Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Sistema de Arquivo público do Legislativo Municipal, facilitando assim, o acesso da comunidade as ações dos vereadores.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Dalton Pinza
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

04 - ADMINISTRAÇÃO	
4.1 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal;- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes (móveis e instalações) para o gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura administrativa.
4.2 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete e órgãos vinculados, tais como:<ul style="list-style-type: none">- veículos;- equipamentos de informatização.
4.3 – Disponibilizar estrutura física e operacional para atendimento aos órgãos Municipais, vinculados a estrutura do Gabinete do Prefeito.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção da estrutura física dos órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito, como:<ul style="list-style-type: none">- Assessoria de controle e acompanhamento dos Conselhos Municipais;- Assessoria de apoio Legislativo;- Assessoria especial de Gabinete;- Assessoria de Cerimonial;- Assessoria de imprensa e divulgação;- Órgãos e entidades em convênio com os Governos Estadual e Federal.
4.4 – Disponibilizar dotações e condições de estruturas físicas para instalação e funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal e PROCON.	<ul style="list-style-type: none">- Criar, instalar e oferecer estruturas físicas e operacionais para funcionamento da Ouvidoria pública Municipal e PROCON com objetivo de facilitar e apoiar as ações da população no que diz respeito aos seus direitos e a função de fiscalização, como forma de valorizar o cidadão como parte integrante da sociedade civil organizada.
4.5 – Disponibilizar estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher.	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações e estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de Políticas públicas da Mulher, que tem por objetivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	desenvolver atividades que melhorem as condições de igualdade social e pleno exercício da cidadania nesse importante segmento.
4.6 – Disponibilizar estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de Políticas Indígenas.	- Destinar dotações e estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de políticas Indígenas, como forma de oferecer melhores condições de vida e sustentabilidade nesse importante segmento.
4.7 – Manutenção e implantação dos serviços da Assessoria Jurídica	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implementar ações de Apoio Jurídico de natureza preventiva, assistencial, com o objetivo de uniformizar os processos da Administração pública municipal, como: - Adquirir e implantar a biblioteca jurídica, com objetivo de oferecer melhores condições de trabalho e atender os anseios da comunidade; - Oferecer condições de apoio jurídico a comunidade carente; - implementar as ações para cobrança da Dívida ativa Municipal.
4.8 – Disponibilizar dotações orçamentárias para atender a precatórios	- Disponibilizar dotações orçamentárias para atender aos precatórios contra a Administração Municipal, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal.
4.9 – Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais para atualização e acompanhamento do Plano Diretor e Legislação complementar.	- Oferecer estruturas físicas e operacionais para implementação das ações de atualização e acompanhamento da legislação Municipal e do Plano diretor do Município, com as seguintes metas: - Atualização do Plano Diretor, Lei Complementar 026/2006; - Plano Diretor de desenvolvimento econômico do Município; - Atualização da Lei de uso do Solo; - Código de Obras; - Código de Postura e Legislação Complementar.
4.10 – Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para a implantação e manutenção da agência de fomento do Município.	- Disponibilizar recursos orçamentários, estrutura física e operacional para implantação e manutenção da agência de Fomento do Município, assim oferecer ao empresário e pequeno empreendedor do Município condições técnicas para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	melhorar e ampliar suas atividades econômicas.
4.11 - Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para atendimento ao Distrito do Quebra Coco.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições físicas e operacionais para atendimento a Estrutura do Distrito do quebra Coco, com as seguintes atividades: - Manutenção das atividades de apoio às necessidades dos moradores da localidade; - Apoio às ações da Administração regional do Quebra Coco.
4.12 - Disponibilizar dotações orçamentárias para Manutenção dos órgãos da Administração Municipal.	- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para operacionalização, conservação e manutenção dos bens públicos Municipais, visando melhoria no atendimento a população; - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Administração Municipal.
4.13 - Aquisição de imóveis e construção de instalações para os serviços públicos municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de imóveis e construção para atendimento de órgãos da Administração Municipal; - Realizar ações para implantar reformas e melhorias nos prédios Municipais; - Realizar convênios e ajustes com órgãos do Governo e/ou Federal para melhorias dos serviços à comunidade.
4.14 - Implantação, organização e manutenção do arquivo público Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantação e manutenção do Arquivo público Municipal, através de um sistema de informatização visando melhores serviços à população.
4.15 - Efetuar estudos, preparar e efetuar o levantamento do Patrimônio Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura operacional para levantamento do Patrimônio Municipal, com controle informatizado dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e outros.
4.16 - Efetuar estudos técnicos para elaboração de revisão do Plano de cargos e salários dos servidores Municipais	- Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para elaborar estudos técnicos, jurídicos e operacionais com vistas a apresentar projeto de revisão do Plano de cargos e salários, Estatuto dos Servidores, para atender a realidade atual do Município.
4.17 - Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para os servidores	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Municipais.	implantar programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento a população, nas mais diversas áreas de atuações; - Disponibilizar condições para manter programa de incentivo a escolarização dos servidores Municipais, em cursos profissionalizantes e de atualização.
4.18 – Estruturar e manter as atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Secretaria Municipal de Finanças, com objetivo de implementar a Receita Municipal e melhoria dos serviços aos contribuintes Municipais; - Estruturar o Departamento de Contabilidade; - Estruturar o Departamento de Administração tributária.
4.19 – Implementar ações para manter e operacionalizar o PNAFM e programas de melhorias das Receitas Municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para melhorias das ações do Cadastro Municipal; - Cadastro Econômico; - Cadastro Imobiliário; - Cadastro Imobiliário Rural em convênio com a secretaria da Receita Federal; - Treinamento e preparo do sistema de fiscalização Municipal.
4.20 – Atender as despesas com a amortização da Dívida fundada Interna.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para atender as despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna, tais como: - PNAFM Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativas e Fiscal do Municipal; - Programa Caminhos da Escola; - Programa PROVIAS programa e intervenção viária; - INSS Parcelamento.
4.21 – Estruturação da gerência de Licitações e Compras.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para melhorias das gerências de Licitações e Compras com objetivos de oferecer melhor atendimento aos Municípes; - Estruturação da Controladoria Municipal, com objetivo de melhorar o fluxo de documentos e processos da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Administração.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltro Viuza
Prefeito Municipal



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

08 - ASSISTÊNCIA	
8.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter permanentemente a rede Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros e dotações Orçamentárias para implantação e implementação de programas e projetos sociais do Município.
8.2 – Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil, nos locais onde esses trabalhos possuem claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança.
8.3 – Manutenção do “Programa Conviver”.	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e comunidade.
8.4 – Reforma, Ampliação e Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.	- Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais.
8.5 – Implantação do Projeto: Aplicação de medidas sócioeducativas.	- Acompanhar adolescentes a quem se atribui à autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar.
8.6 – Manutenção do Fundo Municipal Investimento Social.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar programas sociais no Município, nas áreas de: - Criança e adolescente - Apoio à família.
8.7 – Manutenção de programa de apoio à família	- Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar.
8.8 – Manutenção de dotações Orçamentárias para apoiar o Fundo da criança e do Adolescente.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção do fundo Municipal da criança e do Adolescente, como forma de implantar programas de apoio, recuperação da criança e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade.
8.9 – Manutenção do Programa Família Acolhedora.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter o Programa Família Acolhedora, com apoio financeiro as famílias que venham atender a criança e adolescentes em situação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	vulnerabilidade social.
8.10 – Manutenção do Programa de Apoio a Gestante	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
8.11 – Implantação de Programa de Enfrentamento à Pobreza, oferecendo assistência ao migrante e ao morador de rua.	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi industrializados para melhoria da condição socioeconômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza e promover recursos materiais e financeiros para a retirada das ruas do migrante e do morador de rua.
8.12 – Apoio a instituições filantrópicas	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
8.13 – Programa de apoio aos Universitários.	- Proporcionar condições através de bolsa estudo e transporte para o estudante, para que os jovens tenham condições de permanecer no Município.
8.14 – Programa de atenção social as Aldeias do Município.	- Suplementar ações voltadas para as necessidades e carências dos povos indígenas com doação de materiais e outros serviços.
8.15 – Instituição do Programa jovem aprendiz.	- Programa de Assistência a adolescente de 13 a 17 anos em situação de pobreza, promovendo a complementação cultural e social.
8.16 – Promoção e implementação do atendimento às crianças com deficiência do Município.	- Assistir crianças portadoras de deficiências no Município de Sidrolândia -MS.
8.17 – Aquisição de ônibus equipado com brinquedoteca.	- Disponibilizar Dotação Orçamentária para possibilitar aos moradores de assentamentos, aldeias e distrito, o desenvolvimento educacional através da cultura e do lazer atendendo as práticas diferenciadas de apropriação do conhecimento.
8.18 – Implantar, estruturar e apoiar o Conselho Municipal do Idoso.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar e manter o Conselho Municipal do Idoso, com objetivo de implementar a Política do Idoso proporcionando lazer e cultura.
8.19 – Projeto de qualificação profissional em convenio com o Governo Federal, Estadual e o consorcio intermunicipal.	- Proporcionar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

8.20 – Programa habitacional do idoso;	- Oferecer um local com condições dignas de moradia e assistência médica e social as pessoas da 3ª idade.
8.21 – Programa Projovem;	- Manter e promover as atividades e programa de apoio ao jovem.
8.22 – Manutenção do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de assistência psicossocial, a criança, adolescente, à mulher, ao deficiente, ao idoso, ao morador de rua e a família em situação de risco e de vulnerabilidade social.
8.23 – Aquisição de área e construção de projetos CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso e outros.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar espaço físico em condições de atender as ações sociais dos projetos: - CRAS, - CREAS, - Centro de Conviver do Idoso, - Oficinas de Cursos; - Quadra do PETI; - Parque infantil do PETI.
8.24 – Implantar Projetos de Recreação e Lazer para famílias.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para ações de lazer e recreação as famílias, com atividades sociais, esportivas, recreativas apresentação de músicas e teatro.
8.25 - Implantação e implementação da Casa lar (casa de apoio).	Apoiar crianças e adolescentes vítimas de violência de qualquer natureza num sistema de abrigo/acolhimento.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fluza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

10 - SAÚDE	
10.1 – Manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.	- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com uma estrutura ágil e funcional no atendimento das ações de estrutura física e operacional; - Estruturação e manutenção das atividades do Fundo Municipal de saúde.
10.2 – Reforma e ampliação das Unidades de saúde e Hospital.	- Proporcionar instalações adequadas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
10.3 – Manutenção e ampliação dos programas: Saúde da Família, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e NASF.	- Aumentar o número de equipes e o de profissionais para acompanhamento e o atendimento da população em suas residências na zona rural e urbana.
10.4 – Manutenção do atendimento Odontológico à população em geral, através do CEO e Equipes de Saúde Bucal.	- Manter o atendimento Odontológico à população em geral, com a realização de ações educativas, preventivas e curativas para toda população e alunos da rede pública de ensino.
10.5 – Manutenção das Unidades de saúde e Unidade móvel existentes, e as que forem construídas e implantadas.	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde do Município cumpram suas finalidades, com um melhor atendimento a população em saúde básica.
10.6 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	- Manter o Centro de Atendimento Psicossocial, propiciando para população o atendimento do Programa de Saúde Mental e amparo social às pessoas que sofrem transtornos mentais – Psicoses, Neurose grave e demais quadros.
10.7 – Manter o atendimento 24h no Centro de Saúde e ampliação das Especialidades médicas que ainda não são ofertadas a população, através do Centro de especialidades Médicas – CEM.	- Levar atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar do Município em busca do devido atendimento.
10.8 – Construção do Centro de Canil.	- Oferecer a equipe e trabalho estrutura para atuar em condições técnicas e operacionais adequadas, com a construção e operacionalização de um canil, para recebimento, avaliações e tratamentos dos animais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

10.9 – Aquisição de uma Unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) a fim de atender as comunidades rurais do Município.	- Oferecer à população dos PA Assentamentos e aldeias um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
10.10 – Implantação de melhorias sanitárias em domicílios.	- Garantir às famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
10.11 – Aquisição de mobiliários para os Centros de Saúde, Centro de especialidades médicas, laboratórios, Centro de especialidades odontológicas e CAPS.	- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com condições satisfatórias e um ambiente propício e adequado.
10.12 – Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para Centros de Saúde, Centro de especialidades médicas, laboratórios, Centro de especialidades odontológicas, CAPS e Hospital.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento a população na área de saúde pública, especialmente na prevenção de doenças e promoção da saúde.
10.13 – Manutenção da Farmácia básica e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, com inclusão de medicamentos que ainda não estão disponíveis na rede Municipal via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar aos usuários do SUS acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede.
10.14 – Atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população.	- Promover acesso equitativo e universal a população, em promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
10.15 – Repasse financeiro a Sociedade Beneficente Elmíria Silvério Barbosa, prestadora de serviços e urgência/emergência.	- Oferecer a população serviços de pronto atendimento, urgências e emergências.
10.16 – Firmar convênios com Instituições/Associações na área da saúde.	- Incentivar Instituições/Associações a realizarem trabalhos que ofereçam melhores condições de vida aos cidadãos, estimulando o lado social, concedendo-lhes repasses financeiros para realização desses trabalhos.
10.17 – Manutenção do conselho Municipal de saúde e efetivação do controle social.	- Criação de dotações orçamentárias para manutenção do Conselho Municipal de saúde, visando a implementação das ações, e efetivação do controle social com transparência.
10.18 – Aquisição de veículos e equipamentos.	- Disponibilizar dotação orçamentária para aquisição de veículos para atendimento a população e equipamentos necessários ao melhor atendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

10.19 – Recursos Humanos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para preparação de cursos e atualizações profissionais para os servidores públicos municipais da área de saúde pública.
10.20 – Estruturação e manutenção básica dos povos indígenas na área da saúde	- Disponibilizar dotações orçamentárias para atendimento as ações básicas dos povos indígenas, nas aldeias: Aldeia Córrego do Meio; Aldeia Lagoinha; Aldeia Tereré.
10.21 – Apoio a ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	- Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivos de atender as demandas de alta complexidade hospitalar e ambulatorial.
10.22 – Apoio as ações das vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Controle de vetores e Endemias.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivo de atender as despesas com as vigilâncias de saúde.
10.23 – Compra de serviços através de contratualizações.	- Comprar serviços de média e alta complexidade, não ofertados na rede Municipal de saúde para prestar atendimentos aos usuários do SUS.
10.24 – Implantação da Farmácia de manipulação.	- Oferecer a população medicamentos necessários a recuperação da saúde, aumentando a oferta e reduzindo os custos.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

12 - EDUCAÇÃO	
12.1 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações Orçamentárias, Estruturas Físicas e Operacionais para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.- Adquirir equipamentos e materiais permanentes para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
12.2 - Apoiar, Estruturar e manter as ações do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter as atividades e ações do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação da básica.
12.3 - Desenvolver programas para redução do índice de repetência.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários visando implementar projetos suplementares que visem possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução do índice de repetência e evasão escolar.
12.4 - Aquisição de Equipamentos, Informatização e interligação da Central de Matrículas.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários para implantar, estruturar e manter um programa dinâmico e eficiente de informatização das unidades escolares do Município e da Secretaria Municipal de Educação;- Estruturar um programa Central de matrículas;- Aquisição de veículos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação.
12.5 - Manutenções, reformas e ampliações das Unidades da Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações orçamentárias para programas de manutenções permanentes da rede física;- Programa de Reformas e ampliações das Unidades da Rede Municipal de Educação, como condição de melhoria do atendimento aos alunos da rede.
12.6 - Programa de Informatização da Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Dotar a rede municipal de condições necessárias para o desenvolvimento, e manutenção de um programa de informatização, procurando oferecer aos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	alunos condições de inclusão digital e modernidade na área de informática; - Implantação de laboratórios e bibliotecas públicas em todas as Unidades da Rede Municipal.
12.7 - Assegurar as propostas pedagógicas, apresentadas pelas Escolas Municipais.	- Assegurar que todas as Unidades da Rede Municipal tenham formulado suas propostas pedagógicas, com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental. - Prever condições mais flexíveis para organização das Unidades escolares da zona rural do Município; - Implantar em parceria com a Gerência Municipal de Meio Ambiente o programa Educação Ambiental na rede municipal.
12.8 - Estruturação dos programas de Alfabetização de adultos - Brasil Alfabetizado em convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias e Estruturas Físicas, visando melhor operacionalizar as Unidades Escolares do Município, com meios a oferecer cursos de: - EJA Educação de Jovens e Adultos; - Brasil Alfabetizado; - SEE - Libras; - Proletramento; - Programa Gestar.
12.9 - Proporcionar condições para democratização de acesso a Escola Pública.	- Disponibilizar estruturas operacionais e orçamentárias com objetivo de democratizar a escola pública, atingindo a meta Educação Nota 10 , com atendimento a toda clientela da Educação, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, dentro da realidade do Município, em parcerias com os entes Federativos.
12.10 - Instituir Parcerias e Convênios para a formação e atualização pedagógica dos profissionais da Rede Municipal de Educação.	- Disponibilizar recursos orçamentários, e operacionais visando firmar convênios e parcerias com Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, objetivando criar e implantar um programa de capacitação, atualização aos servidores da Rede



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	Municipal.
12.11 - Estruturar e Operacionalizar o Centro de Atividades Multidisciplinares.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e de recursos humanos, visando a implantação do Centro Multidisciplinar, com objetivo de atender a clientela com deficiência de desempenho escolar.- Estruturar um espaço físico para atendimento especializado de apoio aos alunos com dificuldades educacionais especiais.
12.12 - Construção de Centros de Educação Infantil e Estruturação pedagógica.	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações orçamentárias para construção e implantação de Centros de Educação Infantil, para atendimento a crianças de 0 a 06 anos;- Aquisição de Equipamentos e estruturas de apoio;- Preparação de estrutura de apoio pedagógico a Educação Infantil.
12.13 - Aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
12.14 - Construção e estruturação de Unidades escolares para rede Municipal na área urbana.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação de unidades escolares do ensino fundamental na sede do Município, em decorrência da crescente população municipal e o aumento de procura por novas vagas, há uma grande necessidade em ampliar a rede de ensino, garantindo assim, acesso a educação básica a todos.
12.15 - Construção de uma unidade escolar indígena na Aldeia Tereré.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para construção de uma Unidade de Educação básica para atender a Aldeia Tereré.
12.16 - Construção e adequação de quadras de esportes nas escolas Municipais.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos operacionais visando dotar as escolas da rede Municipal de locais apropriados para a realização das práticas esportivas;- Oferecer aos alunos lugares seguros e apropriados à prática de esportes.
12.17 - Criar condições para operacionalização do Conselho Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Conselho Municipal de Educação, em parceria com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	o Conselho Estadual de Educação, visando capacitar e oferecer orientações legais, dando autonomia à rede municipal de ensino em suas deliberações.
12.18 – Criar condições técnicas para implantação de uma escola técnica profissionalizante.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estudos técnicos e pesquisas, visando elaborar um projeto para implantação de uma escola técnica profissionalizante em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Ministério da Educação.
12.19 – Construir, implantar e estruturar unidades escolares na área rural, principalmente nos PA Assentamentos.	- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para construção, implantação e estruturação de Unidades escolares de ensino fundamental nos PA assentamentos.
12.20 – Dar continuidade ao Projeto Transporte Escolar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros visando prover de transporte escolar à clientela estudantil residente no Distrito, PA Assentamentos, Aldeias e áreas da zona rural; - Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição de veículos escolares.
12.21 – Construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto da Secretaria Municipal de Educação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto, com treinamentos aos funcionários, melhorando assim a alimentação escolar.
12.22 – Dar continuidade ao Programa de merenda escolar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de garantir juntamente com os governos Estadual e federal o provimento da alimentação escolar necessária para suprir o nível calórico adequado a cada faixa etária.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

13 - CULTURA	
13.1 – Estruturar e Manter as atividades da Fundação Municipal de Cultura.	- Disponibilizar recursos orçamentários e operacionais para instalação e manutenção da Fundação Municipal de Cultura.
13.2 – Desenvolver atividades de incentivo a cultura, atentando pela busca da cidadania plena.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e meios de funcionamentos para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais.
13.3 – Manutenção da Biblioteca Municipal.	- Propiciar a população em geral condições de acesso ao acervo público municipal, assim objetivando a ampliação de seus conhecimentos.
13.4 – Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada, como: - Registros Históricos; - Festivais estudantis; - Projetos continuados que caracterizam o folclore local; - Manutenção e estruturação do coral e corpo de baile Municipal.	- Proporcionar a comunidade acesso a cultura nas diversas formas de expressão.
13.5 – Efetuar o tombamento e restauração de construções e marcos históricos da comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do Patrimônio histórico e artístico Municipal.
13.6 – Reestruturar e manter a Banda Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento das atividades da Banda Municipal.
13.7 – Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para proporcionar espaços adequados para a realização de eventos culturais e artísticos a comunidade.
13.8 – Estimular parcerias com Entidades da Sociedade civil organizada para apoiar projetos culturais.	- Estimular parcerias entre a Prefeitura e Entidades da Sociedade Civil organizada com o intuito de captar recursos para desenvolver e propiciar melhores condições aos movimentos culturais e artísticos Municipais.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

14 - DIREITOS DA CIDADANIA	
14.1 - Manutenção dos Benefícios Eventuais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para assegurar os Benefícios Eventuais que são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
14.2 - Programa de inclusão ao trabalho e renda através de mutirões e projeto “Campo Verde”.	- Proporcionar através de auxílio às associações e entidades organizadas, meios para que os desempregados braçais recebam uma contribuição provisória para sobrevivência.
14.3 - Manutenção e ampliação do Projeto Essa Rua é Nossa.	- Proporcionar as famílias carente a melhoria das condições socioeconômica.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

15 - URBANISMO	
15.1 - Estruturação e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;- Estruturar o Departamento Municipal de Trânsito, visando garantir segurança aos motoristas e usuários das vias públicas;- Criar e manter condições de tráfego satisfatório e dentro da política nacional de trânsito.
15.2 - Construção de Praças Públicas, Urbanização de áreas centrais, canteiros e calçamentos.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais com objetivo de estruturar novos espaços públicos à população nas áreas de lazer, recreação e melhorias de urbanização na área urbana.
15.3 - Aquisição e manutenção de equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições para restaurar a frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;- Aquisição de equipamentos e veículos para os serviços municipais.
15.4 - Manter e ampliar a Iluminação Pública.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para manter, ampliar e complementar os serviços de Iluminação Pública na sede do Município, nos Distritos e área Rural.- Oferecer a população melhores serviços e segurança para locomoção em suas necessidades básicas.
15.5 - Pavimentações e Obras Complementares nas Vias Urbanas.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para execução de Pavimentações e Obras Complementares em vias públicas e logradouros;- Restaurar as áreas já Pavimentadas com recapeamento e obras de restaurações;- Implantação, melhoria e manutenção dos serviços de Sinalização viária vertical e horizontal, como forma de melhorar as condições de trânsito de pessoas e veículos.
15.6 - Construção de Pontos de ônibus e vias de Tráfego Expresso.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, condições técnicas e estruturais para implantação de Vias de Tráfego Rápido, Linhas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	de Ônibus e construção de abrigo para passageiros em locais de grandes movimentações.
15.7 - Aquisição de Equipamentos para Coleta e destinação final do Lixo Domiciliar.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos para aquisição, reformas e melhorias de equipamentos para coleta e destinação do lixo domiciliar, proporcionando melhores condições de atendimento a comunidade.
15.8 - Implantar serviços de Adequação das áreas públicas, vias e logradouros públicos a acessibilidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais para dotar as áreas, prédios, vias e logradouros públicos de condições de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.
15.9 - Implantação de Obras de Galerias de Águas Pluviais.	- Disponibilizar estudos técnicos, visando implantar um programa de drenagem de águas pluviais na área urbana do Município, visando com isso, criar condições técnicas e para evitar enchentes, alagamentos oriundas das águas pluviais.
15.10 - Implantação de Melhorias na área de faixa lindeira a Rede Ferroviária na sede do Município	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estruturas técnicas para elaboração de projetos de estruturação e urbanização das áreas de acesso e das áreas lindeiras à Rede Ferroviária Federal.
15.11 - Implantação de projeto de Duplicação do Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas operacionais para elaborar Estudos e Projetos Técnicos para viabilizar a implantação da duplicação do Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.
15.12 - Estruturar o Projeto do Aeroporto Municipal.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias, condições para elaborar estudos técnicos e Projetos Técnicos para viabilizar a implantação de um Aeroporto Municipal, com objetivo de oferecer condições de tráfego aéreo aos empresários locais, e servir de alternativa para a Capital do Estado.
15.13 - Estruturar condições técnicas para operacionalização dos serviços Públicos Municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implementação dos serviços públicos, como: - Serviços de Cemitério Municipal; - Estruturação, organização e fiscalização dos serviços funerários municipais; - Administração, operacionalização e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal; - Estruturação do Departamento de fiscalização, acompanhamento de obras, projetos municipais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	e de terceiros; - Manutenção, organização e estruturação da divisão de parques, praças e jardins.
15.14 - Implantação de um Projeto de Ciclovía na área urbana da cidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas para elaboração, de estudos e implantação de um projeto de ciclovía, ligando os núcleos industriais aos bairros residenciais, com isso, oferecer melhores condições de acesso e segurança aos trabalhadores daquele núcleo em seus deslocamentos ao trabalho, a Escola e retorno as suas residências com segurança e praticidade.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

16 - HABITAÇÃO	
16.1 - Implementar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implementar e operacionalizar as ações da Política Municipal de Habitação, através do SMHIS;
16.2 - Estruturar e Implementar o Sistema Municipal de Interesse Social - SMHIS;	- Disponibilizar dotações orçamentárias visando implementar ações para operacionalizar o FMHIS;
16.3 - Estruturar e Implementar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;	- Regulamentar as Leis que regem o FMHIS, para oferecer condições de Estrutura operacional para implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.4 - Estruturar, Operacionalizar e Implementar a estrutura física da Coordenadoria Municipal de Habitação;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura física, operacional para implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.5 - Implementar ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura física, operacional para implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
16.6 - Implementar a operacionalização do cadastramento das famílias nos projetos habitacionais através de implantação de Banco de Dados.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura operacional para implantação do Banco de Dados dentro da Coordenadoria Municipal de Habitação;
16.7 - Estruturar e Implementar as ações da Coordenadoria Municipal de Habitação através de capacitações e assessorias técnicas;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de capacitação e assessoria técnica aos profissionais da Coordenadoria Municipal de Habitação;
16.8 - Implementar o Programa de urbanização e regularização fundiária no Município.	- Eliminar o problema de sub-habitação e regularização no município, com as seguintes ações; - Aquisição de áreas para implantação de núcleos habitacionais; - Urbanização de áreas urbanas; - Construção de Unidades Habitacionais em substituição de favelas e Assentamentos Precários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

16.9 - Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social;	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade e população em especial a de menor poder aquisitivo;
16.10 - Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social específicos para idosos;	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade e população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.11 - Aquisição de Áreas Urbanas para implantação de programas Habitacionais;	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição, urbanização e implantação de Infra-estrutura de áreas para a implantação de núcleos habitacionais.
16.12 - Apoiar Programas de Construção de Habitação através do Crédito Solidário do Ministério das Cidades;	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais, com sentido de apoiar programas habitacionais de Crédito Solidário no Município, através do PSH.
16.13 - Elaborar e apoiar Projetos de Habitação de Interesse Social, através do PSH - Programa de Subsídio a Habitação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de projetos habitacionais através do Programa de Subsídio a Habitação - PSH.
16.14 - Elaborar Projeto de Habitação para atendimento aos servidores municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de programas habitacionais visando atender aos servidores Municipais, especialmente os de menor renda.
16.15 - Elaborar e Apoiar Projetos Habitacionais em parceria com empresas industriais sediadas no Município.	- Oferecer condições operacionais para implementação de projetos habitacionais, visando atender aos empregados de Unidades Industriais que venham ou que estejam instalados no Município.
16.16 - Apoiar Projetos de Habitação através de Programas Crédito Associativo do FGTS - Caixa Econômica Federal.	- Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade a população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.17 - Apoiar e Operacionalizar o Programa PSH - Rural.	- Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais.
16.18 - Apoiar e Implementar programas de Habitação nas Aldeias Indígenas.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para criar condições de moradias dignas as famílias Indígenas residentes no Município.
16.19 - Elaboração de Projetos de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.	- Disponibilizar dotações Orçamentárias para implementar regularização de Assentamentos Precários, com as seguintes ações:



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	Projetos de desafetação de áreas públicas, Implantação de urbanização, saneamento básico e Infraestrutura em áreas de aglomerações urbanas.
--	---

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

Daltro Fluza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

17 - SANEAMENTO	
17.1 - Implantação de projeto de Saneamento Básico, em convênio e parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas (concessionárias).	- Disponibilizar dotações orçamentárias e técnicas visando implantar Estudos e um Projeto Técnico para Saneamento Básico no Município, com coleta domiciliar e estação de tratamento dentro das normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, com objetivo de dotar a cidade de condições técnicas de saneamento básico para atendimento da população; - Elaboração de estudos para projetos de parcerias com entidades da iniciativa privada, através de projetos de Concessão de Serviço Público.
17.2 - Melhorias das Condições de Infraestrutura Habitacional e de saneamento básico.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar e estruturar projetos de Infraestrutura Urbana em Núcleos Habitacionais com melhorias na área de saneamento básico e urbanismo, visando com isso melhorar a qualidade de vida da população.
17.3 - Perfuração de Poços Artesianos, ampliações e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água Potável.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas técnicas com objetivo de ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água potável na sede do Município, no Distrito e Assentamentos, oferecendo condições de vida digna a população.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

18 - GESTÃO AMBIENTAL	
18.1 – Criação de mecanismos para desenvolver a Política de Educação Ambiental, na zona urbana e rural (escolas, comércio local, feiras livres, etc.).	- Investimentos em programas de educação ambiental, conscientização social, elaboração de material de publicidade que visa proteção do meio natural.
18.2 – Manter convênios com Entidades governamentais e empresas instaladas no Município para manutenção e doação de mudas para o viveiro municipal.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes, trabalhar em reflorestamento de reservas e fornecer mudas para instalação e construções de parques ecológicos e recreativos.
18.3 – Manter o programa de coleta seletiva de lixo urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos e instalação de coletores de lixo com separação de material.	- Criar empregos e geração de renda através da reciclagem; - Desenvolver programas de coleta de defensivos agrícolas; - Desenvolver um programa para instalação de coletores com separação de materiais.
18.4 – Instalação, Manutenção e preservação do Parque recreativo ecológico do Vacaria.	- Dotar o Município de um programa de proteção ambiental, através da implantação do parque; - Oferecer condições e um meio natural de possível interação homem e natureza.
18.5 – Criação e manutenção das áreas de proteção ambiental situadas no Município, recuperação e fiscalização das áreas de reserva legal existentes nos assentamentos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para criação, estruturação e manutenção das Áreas de Proteção Ambiental do Município, e manutenção das áreas de reserva legal.
18.6 – Manter e estruturar as ações do fundo municipal de Meio Ambiente.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas para manutenção das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
18.7 – Estruturar e manter o sistema municipal de controle ambiental, e criar um sistema de fiscalização ligado ao Departamento de Políticas Ambientais, com possibilidade de atuação no campo.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, estruturação e manutenção das ações da Política Municipal de meio Ambiente. - Efetivar a aplicação das leis ambientais existentes, através do sistema de fiscalização.
18.8 – Criar condições técnicas e operacionais para implantação de bosques e áreas de reserva e preservação ambiental no Município.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para efetivar a implantação e manutenção de bosques, parques, áreas de reserva e preservação ambiental no Município, na forma da legislação.
18.9 – Disponibilizar máquinas para	- Disponibilizar dotações orçamentárias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

manutenção e organização dos aterros de lixo convencional e de resíduos da construção civil, além, de máquinas para coleta seletiva, e limpeza das ruas.

para efetivar a aquisição de maquinário, para coleta e organização do lixo nos aterros, tanto no aterro de lixo urbano e doméstico quanto para resíduos da construção civil.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Dalro Fiuza
Prefeito Municipal



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

20 - AGRICULTURA	
20.1 - Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência Ambiental – SEDER.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência Ambiental, com apoio logístico, foco no Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.
20.2 - Qualificação Social e Profissional.	<ul style="list-style-type: none">- Qualificação Social e Profissional de Jovens Agricultores para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e / ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.- Qualificação Social e Profissional de Mulheres Agricultoras Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e / ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.- Qualificação Social e Profissional de Agricultores Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.
20.3 - Saneamento Básico Rural.	- Apoiar a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária, Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.
20.4 - Infraestrutura Rural.	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e Fomentar a implantação de Sistemas Viários (estradas) em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.- Apoiar e Fomentar a implantação de Creche e Escolas de Ensino Fundamental e Médio, inclusive Técnico em Agropecuária, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.- Apoiar e Fomentar a implantação de Centros Comunitários, Centros de Cultura e Áreas de Lazer, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e Fomentar a implantação de Telecentros de Informática, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.- Apoiar e Fomentar a implantação de Postos de Saúde - 24 horas - em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.
20.5 - Gestão da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável.	- Formulação, Implantação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
20.6 - Garantia e Acesso ao Desenvolvimento Rural Sustentável.	- Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
20.7 - Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar.	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar, Fomentar e Ampliar o "Programa de Produção Agroecológica Integrada Sustentável - PAIS", em parceria com a Fundação do Banco do Brasil, SEBRAE e AGRAER.- Apoiar, Fomentar e Ampliar o Projeto "DOCE VIDA VERDE" em parceria com a Pastoral Rural da Arquidiocese de Campo Grande.- Apoiar e Fomentar a implantação do Programa "BALDE CHEIO" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Melhoramento Genético do Gado Leiteiro" em parceria com Instituições Públicas Estadual e Federal, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Piscicultura" em tanque escavado e tanque rede, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Apicultura", em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa Soberania Alimentar e Nutricional" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e Fomentar a implantação de Projetos e Programas de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

20.8 - Programa de Incentivo a Correção e Adubação Orgânica do Solo - TERRA FÉRTIL	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar Insumos a Agricultura Familiar;- Fomentar o Transporte de Insumos a Agricultura Familiar.
20.9 - Desenvolvimento Rural Sustentável	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e Fomentar os Agricultores e Agricultoras Familiares na Produção Orgânica de Alimentos.- Apoiar e Fomentar os Agricultores e Agricultoras Familiares na Certificação de Produtos Orgânicos.- Estabelecer convênios com Universidades Estaduais e Federais, EMBRAPA, AGRAER e outras Instituições afins, para o desenvolvimento de Pesquisas, Estudos e Projetos na área de Produção Orgânica.- Apoiar e Fomentar a Implantação de Campos de Multiplicação de Sementes Crioulas nos Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.- Apoiar e Fomentar a Implantação de Viveiros de Mudanças de árvores do Cerrado nos Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas.
20.10 - Assessoramento Técnico e Extensão Rural.	<ul style="list-style-type: none">- Realizar convênio com a Agência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - AGRAER, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) Familiares.
20.11 - Mecanização Agrícola	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas para a criação de patrulhas mecanizadas.
20.12 - Programa de Conservação, Manejo e Uso Sustentável do Solo e Água - PROSOLO.	<ul style="list-style-type: none">- Fomentar o Preparo do Solo para a Produção de Alimentos pelos Agricultores e Agricultoras Familiares.- Apoiar e Fomentar a Análise de Solo pelos Agricultores e Agricultoras Familiares- Fomentar as Práticas de Conservação, Uso e Manejo de Solo e Água.
20.13 - Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de Feiras Volantes para a comercialização de produtos da Agricultura Familiar.- Administração e reforma do Centro Comercial.- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar.- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, nos Assentamentos Geraldo Garcia, Vista Alegre / Terra Solidária e Santa Terezinha.



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

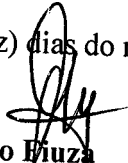
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	- Apoiar e Fomentar a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
20.14 - Gestão e Organização de Comunidades de Agricultura Familiar.	- Apoiar e Fomentar Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar, em parcerias com Instituições Estaduais e Federais e ONG's.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltro Buiza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

22 - INDÚSTRIA	
22.1 – Promoção e incentivo a instalação de empresas e indústria.	<ul style="list-style-type: none">- Suplementar programa de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área ou edificações visando a geração de empregos no município.- Suplementar programa de incentivos para as empresas que já estão instaladas no município.
22.2 - Adquirir áreas para implementação do programa PROSIDRO.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de áreas de terras, realizar infraestrutura e estruturar ao Programa PROSIDRO.
22.3 - Estruturar e implementar ações visando a manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, implementar ações, visando:- Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial,- Estruturar e apoiar ações da Política Industrial do município.
22.4 - Estruturar programa de capacitação profissional para os setores da indústria, comércio e serviços.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar através de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizantes e de capacitação técnica de acordo com as demandas do Município.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fiúza
Prefeito Municipal

**Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

23 – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.	
23.1 - Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio logístico em busca de novos empreendimentos.
23.2 - Programa de capacitação profissional para os setores de comércio e serviços.	- Proporcionar através de entidades do setor: SENAI, SESI, SENAC E SEBRAE cursos profissionalizantes e de capacitação técnica de acordo com a demanda do Município. - Dar suporte a unidade do Telecentro.
23.3 - Apoio a manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para assinatura de convênios com a Secretaria de Estado para manutenção, e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão e agência de emprego.
23.4 - Criar mecanismos e proporcionar incentivos ao Comércio Local.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e programas para apoiar e incentivar o comércio local com eventos e atividades que venham melhorar a dinâmica das ações comerciais. - Implantação do projeto Rota do Saber em parceria com o Sebrae.
23.5 - Construção do Parque de Rodeio.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para incentivar os projetos de esportes, juntamente com o lazer, envolvendo a comunidade local.
23.6 - Estruturar e implementar ações visando à manutenção do Conselho Municipal de Turismo.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Turismo, implementando ações, visando: - Estruturar o Fundo Municipal de Turismo - Estruturar e apoiar ações da política municipal do Turismo, visando a expansão da atividade turística do Município.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

23.7 - Construir e Operacionalizar o Centro de Apoio ao Turista	- Disponibilizar dotações orçamentárias, elaborar estudos e projetos para construção, implantação e operacionalização do Centro de Apoio ao Turista a ser implantado as margens da Rodovia - BR 060 na área do Parque Ecológico Recreativo do Vacaria, como forma de apoiar, incrementar e valorizar as ações de apoio ao turista que demanda as diversas regiões do Estado passando por Sidrolândia.
23.8 - Preparar, estruturar e implantar o Centro de Eventos de Sidrolândia.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para elaborar Estudos Técnicos, Plano de Trabalho e Projeto Executivo visando a Construção e Implantação de um Centro de Eventos na Cidade de Sidrolândia, com isso incrementar o Turismo de Eventos e negócios, em razão da proximidade com a Capital do Estado e a condição de corredor para área de Turismo e acesso a vizinha República do Paraguai.
23.9 - Estruturar e Implantar o Balneário Municipal na região do Serrote.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional visando à elaboração de Estudos Técnicos, Plano de Trabalho e Projeto Executivo para implantação de um espaço de lazer e recreação para a população do Município, e das cidades vizinhas em especial à cidade de Campo Grande, que a exemplo de Sidrolândia, carece de um espaço sadio, seguro para o bem estar da sua população. A região do Serrote neste município, situado as margens da Rodovia sidrolândia atende plenamente essa demanda, em razão da localização e a distância da sede do Município.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Dalton Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010


26 - TRANSPORTE	
26.1 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Frota Rodoviária Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para promover a aquisição de Veículos e Equipamentos para a frota rodoviária municipal, através de órgãos e entidades financeiros.
26.2 - Estruturar e manter o programa de recuperação das Estradas Vicinais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para manter, ampliar e implantar melhorias nas Estradas Vicinais do Município, com recuperação da malha rodoviária municipal.
26.3 - Implementar ações para estruturação do Sistema Viário Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para desenvolver ações com objetivo de criar o Sistema Viário Municipal, com os seguintes serviços: - Elaboração de estudos para levantar a malha rodoviária municipal; - Elaborar projetos e legislação específica para cadastrar e implementar os serviços do Sistema Viário Municipal, visando oferecer um melhor atendimento aos usuários, dentro de uma estrutura técnica que venha oferecer apoio a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
26.4 - Implementar ações para estruturar a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de forma a atender a grande demanda de serviços na referida área.
26.5 - Estruturar e operacionalizar a Oficina de Manutenção de veículos e equipamentos.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar melhorias na Oficina de manutenção dos Veículos e equipamentos da frota municipal, trazendo com isso maior resistência e durabilidade dos equipamentos, além de cursos de treinamentos e capacitações aos servidores municipais.
26.6 - Restauração e manutenção das Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional visando efetuar melhorias nas Estradas Vicinais, tais como: - Cascalhamento e Manutenção de Estradas Vicinais; - Construção e reformas de pontes e bueiros nas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

	<p>Estradas Vicinais;</p> <ul style="list-style-type: none">- Implantação do Sistema de Sinalização das Estradas Vicinais do Município;- Elaboração de Estudos e Projetos para substituição das pontes de madeira por concreto, com o objetivo de melhorar a vida útil, facilitar a manutenção e conservação.
--	--

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


Daltrô Fiúza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2010

27 - DESPORTO E LAZER	
27.1 – Operacionalizar ações de Esportes e Lazer na comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, difundir e operacionalizar programas de apoio ao esporte, lazer e recreação na sede do Município, Distrito e PA Assentamentos.
27.2 – Reformar e ampliar a praça de esportes do Estádio Municipal.	- Reestruturar a praça de esportes do Estádio Municipal.
27.3 – Implantação de praças de esportes nos bairros e PA assentamentos.	- A implantação de praças de esportes tem por objetivos difundir a prática de esportes junto às respectivas comunidades.
27.4 – Implantar um parque esportivo com a construção de uma piscina olímpica.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de estudos, projeto e implantação do Parque Aquático municipal, com piscina e área de lazer.
27.5 – Promover ações junto ao Ministério do Esporte no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	- Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, especialmente nas seguintes áreas: - Esporte e lazer na cidade; - Vida Saudável.
27.6 – Implantar o Programa de apoio ao desporto amador.	- Promover e/ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas.
27.7 - Promover ações junto a Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	- Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, como já vem acontecendo com as copas Sidroesporte de futebol de campo e VI Copa/MS em convênio com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.
27.8 – Promover atividades de integração entre a juventude e a comunidade.	- Promover e apoiar atividades esportivas e culturais que envolvam a juventude, como em campeonatos universitários, jogos, movimentos culturais e competições municipais.

Sidrolândia (MS), aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1421/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS – 2010
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
ANEXO III

LRF, ART. 4º, § 1º	TABELA - 1	R\$		
		EXERCÍCIO 2010		
		VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)X100
RECEITA TOTAL	96.813.933,12	93.090.320,31	279,0268	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.704.679,21	92.023.730,01	275,8298	
DESPESA TOTAL	96.813.933,12	93.090.320,31	279,0268	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	95.365.982,30	91.697.973,37	274,8534	
RESULTADO PRIMARIO (i - II)	338.786,91	325.756,64	0,9764	
RESULTADO NOMINAL	(174.115,04)	(167.418,31)	(0,5018)	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.156.255,78	5.919.476,71	17,7429	
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.419.236,89	4.249.266,24	12,7367	

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2011			EXERCÍCIO 2012		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB)X100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) X 100
	RECEITA TOTAL	104.924.597,82	97.152.405,39	279,0268	113.977.492,12	97.583.469,28
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	103.722.415,27	96.039.273,40	275,8298	112.671.585,26	96.465.398,34	275,8298
DESPESA TOTAL	104.924.597,82	97.152.405,39	279,0268	113.977.492,12	97.583.469,28	279,0268
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	103.355.246,22	95.699.302,06	274,8534	112.272.736,86	96.123.918,54	274,8534
RESULTADO PRIMARIO (i - II)	367.169,05	339.971,34	0,9764	398.848,40	341.479,79	0,9764
RESULTADO NOMINAL	(188.701,67)	(174.723,77)	(0,5018)	(204.982,85)	(175.499,02)	(0,5018)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.672.001,03	6.177.778,78	17,7429	7.247.661,28	6.205.189,45	17,7429
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.789.462,00	4.789.462,00	12,7367	5.202.696,78	4.454.363,68	12,7367

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
1 - INDICE CRESIMENTO	4,37	4,41	4,45
2 - INFLAÇÃO PROJETADA - IPCA	4,00	3,80	4,00
3 - INDICE DEFLATOR	1,040	1,080	1,168
4 - PROJEÇÃO PIB - MS	34.697.000,70	37.604.000,53	40.849.000,05

Fonte: Prefeitura Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2009.


DALTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

